



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS: ESTUDOS LITERÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Estabelece os critérios para a composição de bancas examinadoras de dissertações, teses e exames de qualificação no Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários da Universidade Federal de Minas Gerais e revoga as disposições contrárias.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS: ESTUDOS LITERÁRIOS (Pós-Lit) DA FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º As propostas de composição de bancas examinadoras de dissertações, teses e exames de qualificação devem ser submetidas, pelos docentes orientadores, à apreciação do Colegiado, via portal "minha UFMG", com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da defesa.

Art. 2º Os membros das bancas examinadoras de dissertações, teses e exames de qualificação terão, obrigatoriamente, que possuir o grau de Doutor(a).

Art. 3º As bancas examinadoras de dissertações de Mestrado serão, obrigatoriamente, compostas por, no mínimo, três membros titulares, incluído o orientador ou seu representante, que a presidirá, e um membro suplente.

Parágrafo único. Deverão integrar as bancas examinadoras de dissertações de Mestrado o orientador ou seu representante, pelo menos um titular externo ao Pós-Lit ou à UFMG e um suplente credenciado ou externo ao Pós-Lit ou à UFMG.

Art. 4º As bancas examinadoras de teses de Doutorado serão, obrigatoriamente, compostas por, no mínimo, cinco membros titulares, incluído o orientador ou seu representante, que a presidirá, e dois membros suplentes.

§ 1º Deverão integrar as bancas examinadoras de teses de Doutorado o orientador ou seu representante, pelo menos dois titulares externos à UFMG, um suplente credenciado ou externo ao Pós-Lit ou à UFMG e um suplente externo à UFMG.

§ 2º Não serão aceitas exceções quanto ao número de membros titulares e suplentes externos à UFMG, por se tratar de exigências contidas nas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 5º As bancas de exames de qualificação serão, obrigatoriamente, compostas por, no mínimo, três membros titulares, incluído o orientador ou seu representante, que a presidirá, e um membro suplente.

Parágrafo único. Deverão integrar as bancas examinadoras de exames de qualificação o orientador ou seu representante, um titular credenciado junto ao Pós-Lit, um titular credenciado ou externo ao Pós-Lit ou à UFMG e um suplente credenciado ou externo ao Pós-Lit ou à UFMG.

Art. 6º Ao encaminhar as sugestões de banca examinadora ao Colegiado, os docentes orientadores devem evitar repetir nomes de membros internos e externos de bancas imediatamente anteriores.

Art. 7º Caso exista coorientador oficialmente indicado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado, este poderá ou não compor a banca examinadora.

Art. 8º O orientador deverá indicar outro docente, credenciado junto ao Pós-Lit ou o coorientador oficial, para presidir a banca e representá-lo na defesa da dissertação, tese ou exame de qualificação, caso esteja impedido de comparecer, mediante justificativa.

Art. 9º Na hipótese de serem indicados para participar da banca examinadora, os coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos, ressalvado o disposto no artigo 8º.

Art. 10 Na hipótese de participação de algum membro da banca examinadora por videoconferência, essa informação deverá constar no campo de comentários, na marcação de defesa, do sistema acadêmico.

§ 1º O orientador deverá procurar a Secretaria do Pós-Lit para se certificar dos procedimentos quanto à emissão da documentação da banca, bem como sobre a devolução desses documentos devidamente assinados.

§ 2º O orientador deverá procurar o Apoio Técnico da FALE para se informar sobre a infraestrutura e o agendamento da videoconferência.

Art. 11 Professores afastados, por qualquer que seja o motivo (saúde, férias, pós-doc, outros), não podem ser convocados a realizar atividades acadêmicas, incluindo bancas examinadoras, a menos que esta participação tenha caráter voluntário.

Art. 12 Para fins de eventual solicitação de ajuda de custo destinada ao deslocamento de membros externos à UFMG, o orientador deverá procurar a Secretaria do Pós-Lit com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data da defesa, para obter informações sobre a disponibilidade de recursos e os procedimentos aplicáveis. A concessão do auxílio está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, não sendo assegurada pelo simples cumprimento do prazo estabelecido.

Art. 13 Casos não previstos, mediante justificativa, deverão ser encaminhados para apreciação do Colegiado, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do artigo 4º.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a resolução nº 1 de 16 de junho de 2021.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2026.

MARIA JULIANA GAMBOGI TEIXEIRA

Coordenadora

Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários

Faculdade de Letras

Universidade Federal de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Maria Juliana Gambogi Teixeira, Coordenador(a)**, em 18/06/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5268445** e o código CRC **4537BD01**.